

PORTARIA Nº 24, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre as regras para apresentação e validação de atestados médicos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - Cisbra

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, no uso das suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor público poderá ausentar-se do trabalho em virtude de consulta ou tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que apresente atestados médicos ou odontológicos, firmado por profissional devidamente registrado no Conselho Profissional de Classe, quando:

I - Deixar de comparecer ao serviço e estiver de posse de atestado que comprove o período de ausência;

II - Entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente;

III - Na hipótese de necessidade de realização de consulta ou tratamento de saúde em horário de trabalho, o servidor deverá comunicar com a máxima antecedência, sempre que possível, à chefia imediata e/ou RH para que seja possível o contingenciamento de tarefas por outros servidores.

Art. 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 1º, o servidor deverá comprovar o período de permanência em consulta ou período de tratamento de saúde, devendo constar expressamente no atestado médico o período de permanência em consulta ou a necessidade de afastamento por determinado período, bem como o Código Internacional de Doenças (CID).

I – O Atestado médico deverá ser entregue presencialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) da emissão.

II – Em não sendo possível a comprovação de que trata o inciso I, deverá ser feito o encaminhamento no prazo acima assinalado, mediante envio do atestado junto ao e-mail rh@cisbra.eco.br, sendo que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará em falta injustificada.

Art. 3º - Os atestados médicos e odontológicos, quando fornecidos para o acompanhante, somente abonará as faltas nas seguintes hipóteses previstas na CLT e demais atos regulamentares vigentes da Administração.

Art. 4º - Os atestados que excederem o prazo de afastamento do trabalho por 01 (um) dia, bem como aqueles apresentados de forma recorrentes, a critério do Médico Perito do Serviço de Saúde desta Administração, deverão ser convalidados, remotamente ou presencialmente, para fins do disposto no artigo 5º desta Portaria.

I – Compete ao servidor agendar e realizar na Empresa Contratada pela Administração, a convalidação do atestado dentro do período de sua validade.

Art. 5º Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos nesta Portaria não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

I - Fica estabelecido que nos atestados médicos apresentados pelos servidores deverão constar a Classificação Internacional de Doenças – CID.

II – Em não constando o CID acima mencionado, o atestado não será admitido para fins de abonar a ausência do servidor.

Art. 6º - Havendo qualquer indício de fraude em atestado médico ou odontológico, poderá a Administração Pública suscitar agendamento de perícia por profissional Contratado pela Administração, para confirmação do afastamento. Comprovada a fraude, deverão ser tomadas as medidas administrativas, civis e penais face o servidor público.

Art. 7º Compete ao setor de Departamento Pessoal/Secretaria Executiva e Superintendência em conjunto com a Empresa Contratada, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto ao controle e registro dos atestados e faltas.

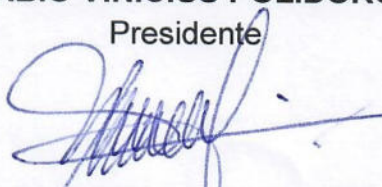
Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de 06 de novembro de 2.025.

Amparo, 06 de novembro de 2.025.



FABIO VINICIUS POLIDORO

Presidente



SANDRA CRISTINA DIMIS SANTOS

Superintendente